



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **DECRETO N° 8.097/11**

**(Aplica as penas de advertência e multa, por descumprimento de cláusula contratual, na forma da legislação vigente e dá outras providências.)**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** que a legislação vigente autoriza a Administração Pública a aplicar as penas de *advertência* e de *multa* por infração contratual na execução de contrato administrativo celebrado com o Poder Público (art. 86, da Lei Federal n° 8.666, de 21/06/1993);

**CONSIDERANDO** o que restou apurado no Processo Administrativo n° 8.110/11, de 08 de abril de 2011, relativamente à execução do Contrato n° 027/2011, de 28 de janeiro de 2011, oriundo do Pregão n° 110/2010 e Pedido e Ordem de Compra n° 95, de 07 de janeiro de 2011, cujo objeto é o fornecimento de “*medicamento*”, celebrado com a empresa WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.;

**CONSIDERANDO**, que a Administração Pública deve resguardar-se de futuras situações semelhantes, por parte dessa empresa,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica de fato, de direito, de modo unilateral e Administrativo, aplicadas as penalidades contratuais, abaixo indicadas, à empresa **WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.372.020/0001-44 e no Estado sob o n° 90.231.448-21, estabelecida na Rodovia Perimetral Norte, n° 591, Padre Ulrico, em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, em face do que restou apurado nos autos do Processo Administrativo n° 8.110/11, de 08 de abril de 2011, por ter deixado de cumprir prazos de entrega estabelecidos em cláusula Contratual, a partir da publicação deste Decreto:

**a)** de “*advertência*”, prevista na Cláusula Quinta, item 5.1 e subitem 5.1.1, para que respeite os prazos fixados no Contrato;

**b)** de “*multa*”, prevista na Cláusula Quinta, item 5.1, subitem 5.1.2; e nos percentuais fixados no item 5.2, subitens 5.2.1 e 5.2.2; item 5.3 e 5.4, caput, em face do disposto no subitem 5.4.3., conforme os cálculos apresentados pela Secretaria Municipal de Finanças, deste Município, juntados as fls. 30, do Processo Administrativo n° 8.110/11, de 08 de abril de 2011.

**Art. 2º.** A multa, de que trata o artigo anterior, deverá ser paga pela empresa na Tesouraria Municipal desta Prefeitura, no prazo de dez (10) dias úteis, nos termos do que consta da Cláusula Quinta, item 5.8, do Contrato, contados da data do recebimento da notificação para conhecimento das penalidades aplicadas e efetuar o pagamento, sob pena de inscrição na Dívida Ativa e execução judicial, com os acréscimos legais.

**Art. 3º.** Em consequência da multa de que trata o artigo 2º, acima, **ficam suspensos todos os créditos financeiros e indisponível a caução prestada em garantia contratual**, que a empresa WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. tenha perante o erário público Municipal de Suzano, Estado de São Paulo, até que seja saldado o seu débito para com a municipalidade, de que trata este Decreto.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 16 de agosto de 2011, 62º da Emancipação Político-Administrativa.

**MARCELO DE SOUZA CANDIDO** Prefeito Municipal

**Marco Aurélio Pereira Tanoeiro** Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

**Joel de Barros Bittencourt** Secretário Municipal de Administração